



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 146/2021 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Srª **Gilmara Cruz Pereira Santos**, residente no Sítio Boa Esperança, s/nº, Zona Rural, Cidade: Valente-BA – CEP: 48.890-000, portadora da Carteira de Identidade nº 07.672.799-80, expedida pela SSP/BA e CPF nº 754.297.055-00, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 03-001/2021 e Processo Administrativo Nº 345/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente - BA**, verba FNDE/PNAE, de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 03-001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.600,15 (Dezenove mil e seiscentos reais quinze centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais/Faturas de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária:

04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER - SEDUC

04.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato; nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 03-001/2021, pela Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

14.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 12 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA -
Prefeito

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

112.194.422-20

CONTRATADA:


Gilmar Cruz Pereira Santos
Representante legal

Nome: _____

CPF/RG: _____

024473



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 146/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente – BA.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
8	125	Kg	Biscoito de goma – Biscoito fabricado a partir da fécula de mandioca. Ingredientes base: ovos, fécula, óleo e sal. Apresentação assado, formato circular. Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Em embalagem de 50g. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Validade 30 dias. COM AMOSTRA	20,67	2.583,75
9	125	Kg	Biscoito de coco - Biscoito fabricado a partir da fécula de mandioca. Ingredientes base: ovos, fécula, óleo e sal, açúcar e coco. Apresentação assado, formato circular. Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Em embalagem de 50g. acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Validade 30 dias. COM AMOSTRA	22,00	2.750,00
11	80	Kg	Broa de milho - Broa de farinha de milho assada de boa qualidade macia e aerada. Apresentando textura crocante. Fabricada com milho e derivados sem utilização de farinha de trigo. Podendo conter ovo, açúcar, flocos de milho. Sem umidade, seco e crocante sem bolores e mofo. Em embalagem de 50g. Acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar: procedência data de validade, CNPJ, lote e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	20,33	1.626,40
13	100	Kg	Bolo de cenoura - Bolinho redondo – bolinho individual com peso de 50g. Podendo conter os seguintes ingredientes base: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, amido, açúcar, sal, cenoura. O produto deve ser produzido a partir de matérias-primas de qualidade e limpas, isentas de sujidades. A embalagem primária deverá ser em sacos plásticos ou recipientes plásticos descartáveis, fechado mecanicamente. A embalagem secundária deve conter 6 unidades de bolinhos individuais. A embalagem terciária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	24,00	2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

14	100	Kg	Bolo de laranja - Bolinho redondo - bolinho individual com peso de 50g. Podendo conter os seguintes ingredientes base: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, amido, açúcar, sal, suco de laranja. O produto deve ser produzido a partir de matérias-primas de qualidade e limpas, isentos de sujidades. A embalagem primária deverá ser em sacos plásticos ou recipientes plásticos descartáveis, fechado mecanicamente. A embalagem secundária deve conter 6 unidades de bolinhos individuais. A embalagem terciária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	24,00	2.400,00
15	85	Kg	Bolo de milho - Bolinho redondo - bolinho individual com peso de 50g. Podendo conter os seguintes ingredientes base: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, amido, açúcar, sal, milho. O produto deve ser produzido a partir de matérias-primas de qualidade e limpas, isentos de sujidades. A embalagem primária deverá ser em sacos plásticos ou recipientes plásticos descartáveis, fechado mecanicamente. A embalagem secundária deve conter 6 unidades de bolinhos individuais. A embalagem terciária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	24,00	2.040,00
16	150	Kg	Bolo de Tapioca - Bolinho redondo - bolinho individual com peso de 50g. Podendo conter os seguintes ingredientes base: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo integral, gordura vegetal, amido, açúcar, sal, tapioca. O produto deve ser produzido a partir de matérias-primas de qualidade e limpas, isentos de sujidades. A embalagem primária deverá ser em sacos plásticos ou recipientes plásticos descartáveis, fechado mecanicamente. A embalagem secundária deve conter 6 unidades de bolinhos individuais. A embalagem terciária: caixa de papelão reforçada, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas. Validade 5 dias. COM AMOSTRA	24,00	3.600,00
39	100	Kg	Pão de queijo - Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com tapioca e queijo. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. COM AMOSTRA	22,00	2.200,00
PREÇO TOTAL R\$					19.600,15

O preço estimado é de R\$ 19.600,15 (Dezenove mil e seiscentos reais quinze centavos).

Valente-Bahia, 12 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/RG: _____

1/21344322

CONTRATADA:

Gilmara Cruz Pereira Santos
Representante legal

Nome: _____

CPF/RG: _____

9286205



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 22 DE JUNHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 114

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 145; 146/ CHAMADA PÚBLICA Nº 3-001/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.06.22 16:41:36 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
• Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
22 DE JUNHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 114

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 3-001/2021 P. A. Nº 345/2021. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública de ensino do Município de Valente – Ba. Contrato Nº 145/2021 – Cleilton Lopes Araujo, CPF: 288.293.378-97, Valor: R\$ 19.149,00 (Dezenove mil e cento e quarenta e nove reais) e Contrato Nº 146/2021 – Gilmar Cruz Pereira Santos, CPF: 754.297.055-00, Valor: R\$ 19.600,15 (Dezenove mil e seiscentos reais quinze centavos). Data Contratos: 12/05/2021. Vigência: 31/12/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Valente-Ba, 12 de maio de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.